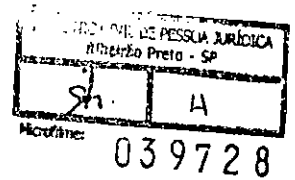


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
Sh.	3
Microfilme	
039728	

Estatuto Social do ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Da Diretoria
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Dos Departamentos
Capítulo X	Do Processo Eletivo
Capítulo XI	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XII	Dos Livros
Capítulo XIII	Das disposições gerais
Capítulo XIV	Das disposições transitórias



Estatuto Social da

ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** está situada à Rua Tim Lopes nº 352, Jardim Professor Antônio Palocci, CEP 14079-190, nesta cidade de Ribeirão Preto – SP.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** consiste em prestar Assistência de baixo custo aos animais de rua e de populações carentes, podendo atuar também nas áreas da Cultura, Meio Ambiente e Esporte, atendendo toda a população, em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

Objetivos Específicos:

4.1 – Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a arrecadação de alimentos próprios, medicamentos ou outros gêneros de necessidade primária para os animais sob os cuidados da ARG; campanhas, eventos, feiras de adoções, ou quais quer outras ações sociais, em prol destes animais.

4.2 – Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem a limitação de animais abandonados, junto a comunidade; Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

4.3 – Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais, cujos proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno; e/ou para animais que estejam vivendo abandonados na rua.

4.4 – Promover, dentro das possibilidades da Entidade, com vistas à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujos proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

4.5 – Elaborar programas e projetos de apoio as instituições do terceiro setor;

4.6 – Organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos objetivos sociais;

4.7 – Realizar treinamentos e cursos de qualificação profissional;

4.8 – Desenvolver atitudes de requalificação e atualização profissional;

4.9 – Desenvolver atividades de proteção animal;

4.10 – Contribuir para a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;

- 4.11 – Contribuir nos programas e projetos sociais para promover o desenvolvimento sustentável;
- 4.12 – Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- 4.13 – Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando o resgate de animais, e projetos de cunho social, esportivo e educacional;
- 4.14 – Promoção do voluntariado em projetos de resgate de animais;
- 4.15 – Proteção dos animais, da família e do meio ambiente;
- 4.16 – Implementar estratégias econômicas e sociais que possibilite a geração de emprego e renda;
- 4.17 – Realizar parcerias com outras instituições para promover o interesse público;
- 4.18 – Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de emprego e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;
- 4.19 – Promover a defesa de animais, coletivos e difusos;
- 4.20 – Promover os direitos estabelecidos aos animais, construção de novos direitos.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal, e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de "**ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**".

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional por meio de filial, posto de serviço ou licenciada.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** é constituído das seguintes categorias de associados que assim se classificam:

- 8.1 – associado fundador;
- 8.2 – associado efetivo;
- 8.3 – associado contribuinte;
- 8.4 – associado voluntário;
- 8.5 – associado profissional;
- 8.6 – associado benemérito;
- 8.7 – associado patrocinador;
- 8.8 – associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador a pessoa física presente na assembléia geral.

Artigo 10º - É associado efetivo a pessoa física, que tenha participado das atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidado e aceite ingressar nessa categoria, a convite da Diretoria.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
Sh.	6
Número: 039728	

Artigo 11º - É associado contribuinte a pessoa física que contribui mensalmente, após a assembleia geral da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** venha a solicitar e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 12º - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** no desenvolvimento de suas atividades, solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 13º - É associado profissional todo profissional participante de projeto ou programa da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** que solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 14º - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação da Diretoria de laureá-la com este título, "ad referendum" da assembleia geral.

Artigo 15º - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** de forma constante ou periódica.

Artigo 16º - É associado institucional, toda a pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, ou entidade governamental da área de saúde e assistência social e segmento afim que venha a participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ou com elas colaborar.

Parágrafo único - é permitido a participação de servidores públicos no quadro de associados inclusive na composição da Diretoria e Conselho Fiscal, vedado apenas a participação de remuneração não incluído ressarcimento de gastos comprovados.

Artigo 17º - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados, é permitido acumular cargos na Diretoria da associação, vedado apenas aos cargos de Presidente e Vice Presidente.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 18º - Para admissão do associado, este deverá preencher ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria, e, uma vez aprovado, será informado de seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

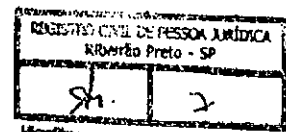
Artigo 19º - O convite para que o associado contribuinte passe à categoria de associado efetivo, após avaliação do preenchimento dos requisitos estatutários, como o cumprimento do prazo de dois anos de associação sem restrições ou sanções administrativas, conforme o artigo 10 destes estatutos será encaminhado pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 20º - Quando associado infringir a lei, violar preceitos estatutários ou proceder de modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os aspectos patrimoniais ou financeiros da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**, será passível das seguintes sanções a serem fixadas para o caso segundo a gravidade da falta:

20.1 - advertência por escrito;

20.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 - exclusão do quadro de associados.



Protocolo:

039728

§ 1º. Tendo notícia da ocorrência de fato que possa consistir em infração suscetível de sanção, a Diretoria, após comunicar o fato, por escrito, ao acusado, concedendo-lhe prazo para manifestação, decorrido este, deliberará.

§ 2º. Manifestando-se pela procedência da imputação aplicará as sanções de advertência ou suspensão; ou encaminhará à assembleia geral a sugestão de exclusão do associado.

§ 3º. Decidindo-se pela improcedência da imputação, absolverá o associado.

Artigo 21º - A advertência por escrito, elaborada pela Diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 22º - Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 23º - A reiterada prática de infrações das disposições estatutárias ou dos princípios éticos pelo associado legitimará a Diretoria a sugerir à assembleia geral a sua exclusão.

Artigo 24º - Encaminhada à Assembleia Geral, pela Diretoria, a sugestão de exclusão de associado, este terá assegurado o direito de defesa perante a assembleia extraordinária.

Artigo 25º - O associado excluído somente poderá pleitear retorno ao quadro associativo, após 5 (cinco) anos de afastamento.

Artigo 26º - Para demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo através de correspondência dirigida à secretaria da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** desde que em dia com suas anuidades, se for o caso.

Artigo 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto quando houver procedimento administrativo pendente quando do seu afastamento.

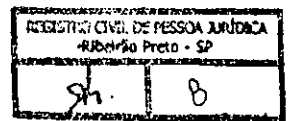
Artigo 28º - Quando ocorrer falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** a Diretoria poderá sugerir à Assembleia Geral a exclusão do associado responsável, sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão.

Artigo 29º - O associado poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado, sem prejuízo dos seus direitos, para tanto bastando comunicá-lo à secretaria executiva por escrito.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

8 5



Folha nº

039728

Artigo 30º - São direitos do associado:

30.1 - freqüentar a sede da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;

30.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;

30.3 - participar das assembleias;

30.4 - restrito aos associados fundadores e efetivos, o de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 31º - São deveres do associado:

31.1 - acatar as decisões da Assembleia;

31.2 - atender os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;

31.3 - zelar pelo nome da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;

31.4 - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** .

Artigo 32º - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 33º - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

33.1 - serviços de voluntariado;

33.2 - realização de eventos de confraternização;

33.3 - grupos de estudos e pesquisas;

33.4 - grupos de debates.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta que as comuniquem à secretaria da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 34º - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

34.1 - Assembleia Geral;

34.2 - Diretoria;

34.3 - Conselho Fiscal;

34.4 - Departamento

Artigo 35º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** .

Parágrafo único: Poderá haver assembleias parciais ou reuniões em cada órgão da estrutura administrativa para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 36º - A Diretoria é composta de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos.

Artigo 38º - Departamento é unidade independente de atividade, constituído por associados.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Artigo 39º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

Artigo 40º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano.

Artigo 41º - Compete à assembleia geral ordinária:

43.1 – eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

43.2 – aprovar planos de trabalho;

43.3 – aprovar balanços e contas;

43.4 – fixar o valor da anuidade a ser paga pelos associados, examinando sugestão da Diretoria.

Artigo 42º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral extraordinária:

45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;

45.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;

45.3 – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

45.4 – decidir a dissolução da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

45.5 – a exclusão de associado;

45.6 – outras atribuições conferidas por lei ou por este estatuto à assembleia geral;

45.7 – demais assuntos de relevância.

§ 1º. Para a destituição de membros da Diretoria, ou para a alteração ou reforma dos estatutos exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. O exame e a decisão sobre a exclusão ou não de associado far-se-ão em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 44º - A convocação das assembleias gerais realizar-se-á da seguinte forma:

46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da assembleia;

46.2 – ou por meio de circular dirigida aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da assembleia;

46.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data de realização da assembleia.

Artigo 45º - A instalação e as deliberações das assembleias gerais observarão o seguinte quorum:

45.1 – em primeira convocação instalar-se-ão com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
9h.	10

Microfilme: U39728

45.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações das assembleias serão tomadas em votação com voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 2º. Para as matérias em que haja quorum legal ou estatutário de aprovação mais elevado, este será observado.

Artigo 46º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 46.1 – data da assembleia
- 46.2 – horário da assembleia
- 46.3 – local com endereço completo
- 46.4 – pauta da assembleia
- 46.5 – indicação dos responsáveis pela convocação.

Artigo 47º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 47.1 – Diretoria;
- 47.2 – Conselho Fiscal.
- 47.3 – 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 48º - Quando da votação em assembleia geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, podendo votar apenas os associados fundadores e os efetivos.

Capítulo VII **Da Diretoria**

Artigo 49º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

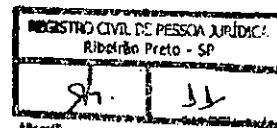
- 49.1 – Presidente
- 49.2 – Vice Presidente
- 49.3 – Secretário
- 49.4 – Diretora Financeira

Artigo 50º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados fundadores e associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de 5 (cinco) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51º - Compete à Diretoria:

- 51.1 – representar a **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** nos seus atos;
- 51.2 – convocar assembleias;
- 51.3 – contratar e demitir funcionários;
- 51.4 – montar planos de trabalho;
- 51.5 – administrar a **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;
- 51.6 – autorizar o presidente a, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 51.7 – cumprir as demais atribuições a ele conferidas por disposições estatutárias.

Parágrafo único. A Diretoria decidirá por maioria de votos, presentes, pelo menos, três de seus membros.



039728

Artigo 52º - Compete ao presidente da Diretoria:

- 52.1 – representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;
- 52.2 – presidir as assembleias gerais;
- 52.3 – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 52.4 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 52.5 – autorizado pela Diretoria, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 52.6 – administrar a **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** em conjunto com a secretaria executiva,
- 52.7 – definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria;
- 52.8 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 53º - Compete ao vice-presidente da Diretoria substituir o presidente na sua ausência.

Artigo 54º - Compete ao secretário da Diretoria:

- 54.1 – secretariar reuniões e assembleias;
- 54.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 54.3 – manter sobre sua guarda os livros do **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;
- 54.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 54.5 – realizar a intercomunicação e acompanhamento dos departamentos, filiais e licenciadas.

Artigo 55º - Compete ao Diretor Financeiro:

- 55.1 – organizar a contabilidade;
- 55.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 55.3 – assinar em conjunto com o Presidente, estando este autorizado pela Diretoria, as alienações ou onerações de bens sociais, a renúncia a direitos bem como a aceitação de doações ou legados;
- 55.4 – montar balanço anual e os balancetes;
- 55.5 – proceder ao recebimento e pagamentos;
- 55.6 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 56º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de Três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 56.1 – Presidente
- 56.2 – 1º Conselheiro
- 56.3 – 2º Conselheiro

Artigo 57º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 57.1 – manifestar-se sobre oneração e venda de bens e sobre patrimônio;
- 57.2 – convocar reuniões e assembléias;
- 57.3 – manifestar-se sobre conduta dos associados;
- 57.4 – manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 58º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 58.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias;

- 58.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
58.3 – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
58.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 60º - É permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedado a participação de remuneração ou subsídio a qualquer título.

Capítulo IX Dos Departamentos

Artigo 61º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria, segundo propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e nas interligações entre os projetos e programas.

Artigo 62º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade, após a aprovação da Diretoria.

Artigo 63º - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Artigo 64º - Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 65º - Cada departamento deverá indicar 2 (dois) membros, associados contribuintes, sendo um coordenador e o outro secretário, para condução dos trabalhos e também para representação do departamento perante a Diretoria.

Artigo 66º - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 67º - Cada departamento terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e às normas departamentais próprias.

Artigo 68º - Os departamentos deverão reunir-se periodicamente com a secretaria executiva ou com a Diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo X Do processo eletivo

Artigo 69º - Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 70º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária em que se observará o seguinte:

70.1 – serão indicados, entre os presentes, dois membros, que não sejam candidatos, para a condução da assembleia de eleição;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
Sh.	13

Microfilme: 039728

70.2 – para cada chapa candidata, será destinado um período de apresentação da sua plataforma de trabalho;

70.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

70.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

70.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

70.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 71º - Os candidatos deverão inscrever chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 72º - O pedido de impugnação da chapa eleita far-se-á por escrito, e em até 2 (dois) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, devendo ser protocolado junto à secretaria do **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

Artigo 73º - A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 74º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 75º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

75.1 – RG;

75.2 – CPF;

75.3 – comprovante de residência;

75.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

75.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

75.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 76º - A posse da chapa eleita ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 77º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos no prazo previsto, a chapa eleita poderá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 78º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 79º - Constituem receita do **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** :

79.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

79.2 – doações e legados;

- 79.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 79.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 79.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 79.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 79.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 79.8 – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 79.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 79.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 79.11 – resultados de prestação de serviços;
- 79.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 79.13 – direitos autorais;
- 79.14 – mensalidades e anuidades;
- 79.15 – recursos estrangeiros;
- 79.16 – patrocínios;
- 79.17 – quotas de participação;
- 79.18 – resultado de sorteios e concursos;
- 79.19 – bilheteria de eventos.

Artigo 80º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades e realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

Artigo 81º - Constituirão patrimônio da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** bens identificados em escritura pública que este venha a receber por doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 82º - A contratação de empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus real o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** dependerá da aprovação da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 83º - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** poderá constituir um Fundo de Assistência Social, Fundo de Investimento da Saúde e outros fundos, conforme regulamentados na legislação pertinente.

Capítulo XII Dos Livros

Artigo 84º - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** manterá os seguintes livros:

- 84.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;
- 84.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
- 84.3 – livros fiscais e contábeis;
- 84.4 – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 85 - Os livros estarão sobre a guarda do primeiro secretário da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**, devendo ser assinados pelo presidente da Diretoria.

Artigo 86º - Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** sendo disponibilizados para os associados em geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
Sh.	15

Número:

039728

Artigo 87º - Os interessados deverão examinar os livros na sede da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**, sem direito à sua retirada.

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 88º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução, deverá ser encaminhada à secretaria executiva.

Artigo 89º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 90º - Os lucros não poderão ser distribuídos entre os associados, o excedente deverá ser reinvestido em equipamento, treinamento de mão de obra, pesquisa e outros, e também não haverá remuneração dos membros do Conselho Fiscal, porém haverá remuneração de Diretoria desde que não se trate de servidor público e haja saldo disponível em caixa.

Artigo 91º - Para a deliberação sobre extinção da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** observar-se-á o seguinte:

91.1 – deverá ser convocada assembleia extraordinária especialmente para decidir sobre extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado pela imprensa local;

91.2 – a deliberação de extinção dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes;

91.3 – decidindo-se pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a instituição congênere com certificação conforme Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 92º - Nas atividades do **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** fica proibida qualquer espécie de discriminação, como as de raça, idade, sexo, condição social ou religião.

Artigo 93º - Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ficam expressamente proibidas as manifestações de caráter político-partidário.

Artigo 94º - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 95º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, a Diretoria ou o conselho fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupá-lo provisoriamente até sua homologação na assembleia geral subsequente.

Artigo 96º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

Artigo 97º - O exercício financeiro e fiscal da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** coincidirá com o ano civil.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
Sh.	10
Número:	

039728

Artigo 98º - Constatados problemas relacionados à conduta ética de associado ou ao mau uso do nome da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, constituída por associados, como o mínimo de 5 (cinco) membros; para análise da situação e apresentação de parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Artigo 99º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua constituição, para apresentação do parecer.

Artigoº 100º - Atendido o dispositivo na Lei Federal nº 9.790/99, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

100.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

100.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

100.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

100.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

100.5 – na hipótese da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

100.6 – para as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

c – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.,

d – obedecer a resolução nº 1003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

e – a prestação de contas deverá ser submetida a uma auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, que verificarão a aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Artigo 101º - O processo de votação nas assembleias, no que forem omissos os estatutos, será regulamentado no regimento interno específico.

Artigo 102º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 103º - A ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS poderá constituir outras personalidades jurídicas com autonomia administrativa e financeira em forma de mantidas, para desenvolver atividades correlatas a seus objetivos.

Artigo 104º - A ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS poderá arrendar ou realizar gestão de unidades externas, por meio de contratos de gestão com pessoas jurídicas privadas, públicas, autarquias ou pessoas físicas, para atender a seus objetivos.

Capítulo XIV
Das disposições transitórias

Artigo 105º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ribeirão Preto – SP, 09 de Maio de 2016.



João Paulo Lacerda
João Paulo Castilho Lacerda
 Presidente



Silvia Laís Lopes da Silva
Silvia Laís Lopes Da Silva
 Secretária

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
 OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
 R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
 RIBEIRÃO PRETO/SP • FONE: (16) 3636-3635
 WWW.CARTORIO.CO.LIB • OFICIAL@CARTORIO.CO.LIB

Reconheço por semelhança a firma de: **JOÃO PAULO CASTILHO LACERDA**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2016.
 Em Teste da Verdade. Cód. [152705032620161758]
 Erick Carvalho Murari - Escrevente Autorizado-41
 Total: R\$ 5,35

0862AA0601042

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
 OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
 R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
 RIBEIRÃO PRETO/SP • FONE: (16) 3636-3635
 WWW.CARTORIO.CO.LIB • OFICIAL@CARTORIO.CO.LIB

Reconheço por semelhança a firma de **SILVIA LAÍS LOPES DA SILVA**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2016.
 Em Teste da Verdade. Cód. [14370503270161935]
 Erick Carvalho Murari - Escrevente Autorizado-41
 Total: R\$ 5,35

FIRMAS

0862AA0609113

Lutz Fernando Aleixo Silva
Lutz Fernando Aleixo Silva
 Escrevente Autorizado
 RG: 23.858.286-3/SP

[Signature]
[Signature]
 215.349



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigrtd Eduarda da Silva
Oficiala Substituta
Av. Nova de Julho, 1815 - Jardim América - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14015-170

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 039787 de PESSOA JURÍDICA

Ribeirão Preto/SP, 07/06/2016

SIGNO EDUARDA DA SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 237,99 Guia: 023/2016

Incluídos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

